

## CERTIDÃO

**DR<sup>a</sup> ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MARVÃO:** -----

**Certifica, para os devidos efeitos, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 18 de setembro de 2017, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----**

**ELABORAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PARA ST<sup>o</sup> ANT<sup>o</sup> DAS AREIAS, PORTAGEM, MARVÃO E PORTO ROQUE** -----

Foi presente a seguinte informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“ Tenho a honra de informar V. Ex<sup>a</sup> que o processo de elaboração de três destas Operações de Reabilitação Urbana (Marvão, Porto Roque e St<sup>o</sup> Ant<sup>o</sup> das Areias), teve despacho favorável da sua parte de 18/11/2016. De acordo com a informação desta Divisão de 21/11/2016, V. Ex<sup>a</sup> deu igualmente despacho favorável para o seguimento do processo. No entanto, perante a necessidade de ajustamentos orçamentais, a adjudicação não seguiu, como se pode verificar, pela sua nota na informação. O processo ficou assim parado, até este momento. No entanto, relembramos que a execução destas operações de reabilitação urbana (ORU's) decorre do disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na redação da Lei n<sup>o</sup> 32/2012, de 14 de agosto. De facto, nos termos do seu art<sup>o</sup> 15, uma vez aprovada uma área de reabilitação urbana (ARU de Marvão aprovada em 26/junho/2015, ARU's de Portagem, St<sup>o</sup> Ant<sup>o</sup> das Areias, Porto Roque aprovadas a 19 de fevereiro de 2016), a mesma caduca se no prazo de três anos não for aprovada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana. É assim que se propõe a V. Ex<sup>a</sup> a retoma deste procedimento, para a elaboração não só das três, mas das quatro ORU's acima referidas, uma vez que foram as primeiras a ser aprovadas. De acordo com o valor da proposta apresentada para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das quatro ARU's acima referidas, o valor ficará dentro dos limites dos valores constantes na alínea a) do n<sup>o</sup> 1 do art<sup>o</sup> 20 do Código da Contratação Pública, para a escolha do ajuste direto. Verifica-se ainda o disposto na alínea b) do n<sup>o</sup> 1 do art<sup>o</sup> 22 assim como o disposto no n<sup>o</sup> 2 do art<sup>o</sup> 113 do Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que nos termos do disposto no art<sup>o</sup> 95 do Código dos Contratos Públicos a presente despesa não dispensará a redução de contrato escrito. À consideração superior.”*  
Despacho do Sr. Vice-Presidente: “À Câmara Municipal.” -----

- O Sr. Vereador, Dr. Jaime Miranda não entende o motivo pelo qual se avança em primeiro lugar com a aprovação das ARU's e agora com as ORU's. -----

- O Sr. Presidente respondeu que a Lei prevê que após a aprovação Das ARU's e dos benefícios fiscais a ela associados, sejam aprovadas as ORU's, tal como hoje aqui se propõe. Primeiro delimitam-se as áreas. Este conjunto de ações serve para dar incentivo á recuperação das habitações. Informou que o arranjo do Largo de S. Marcos em Santo António das Areias nada tem a ver com este assunto. -----

- O Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires informou que este processo faseado passa primeiro por delimitar as áreas a intervir e hoje é a adjudicação de um plano de intervenções dentro destas áreas que já foram aprovadas. Esta empresa fez a revisão do PDM e conhece o concelho. -----

- O Dr. Jaime Miranda percebe que se tenha de contratar uma empresa especializada, mas estamos a pedir a uma empresa externa que nos diga sobre o que devemos fazer no nosso concelho, quando somos nós que cá estamos e que sabemos as ideias que temos. Parece-lhe exagerado ir pagar para este serviço, quando somo nós que temos a estratégia para os locais. Se este trabalho pressupõe um levantamento rigoroso, encontra justificação, mas se é um conjunto de intenções, não concorda. Agora espera que deste contrato surja um trabalho que ajude os nossos responsáveis a fazerem um trabalho arrojado para as populações urbanas. -----

- O Sr. Presidente respondeu que esse trabalho será feito por todos os que ficarem na Câmara e na Assembleia Municipal e este contributo irá dar mais vida às aldeias. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a elaboração das ORU's apresentadas. -----  
-----

Paços do Município de Marvão, 25 de setembro de 2017. -----

A CHEFE DE DIVISÃO,



\_\_\_\_\_  
(Dr.ª Ilda M.ª Ramos Lourenço Marques)

## DESPACHO

**Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:**

Tendo em conta que no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal de Marvão se encontra individualizada a rubrica para “**Estudo para Criação e Aprovação de ORU’s**”, e o custo estimado é de 30.000,00 euros + iva, o que o situa no limite da competência de que sou detentor para autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 aprovada em 30 de Março, e pelo artigo 14.º, número 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, para a aquisição de serviços do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

- Como o Município de Marvão não dispõe de um quadro técnico para a prestação do serviço necessário, justifica-se a contratação da aquisição de serviços para a **Elaboração do Estudo para Criação e Aprovação de ORU’s – ORU’s da Vila de Marvão, Porto Roque (Fronteira de Marvão) Portagem e Santo António das Areias**, nos termos do disposto no n.º 2, artº 50 do Dec-Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, em articulação com o disposto no n.º 1, artº 43º do Dec-Lei 25/2017 de 3 de março.

- No uso da competência que em matéria de execução das deliberações dos Órgãos Municipais, me confere o número 1, alínea f) conjugado com o número 2, alínea e), no que respeita à aprovação de aquisição de serviços, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a) ambos do já citado Código dos Contratos Públicos:

- Determino o início do processo de contratação, tendo em vista a respetiva aquisição sob a forma de aquisição de serviços, a executar na modalidade de ajuste direto, para a aquisição de serviços de **Elaboração do Estudo para Criação e Aprovação de ORU’s – ORU’s da Vila de Marvão, Porto Roque (Fronteira de Marvão) Portagem e Santo António das Areias**, nos termos constantes do Convite.

- De acordo com a noção de ajuste direto constante do artº 112 do Código dos Contratos Públicos, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspetos do contrato a celebrar. É assim que tendo sido efetuada a delimitação das ARU’s de Portagem, Marvão, Santo António das Areias e Porto Roque (Fronteira de Marvão) pela empresa Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura, Lda., proponho o convite a esta entidade tendo em conta o preço estimado e negociado.

- Fixo o prazo de execução deste procedimento em **6 meses**.

Marvão, 12 de setembro de 2017

Presidente da Câmara Municipal

Assinatura: António L. Soares


**INFORMAÇÃO**

**DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA**

**DE:** Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

**PARA:** Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

**ASSUNTO:** Elaboração das Operações de Reabilitação Urbana para Stº Antº das Areias, Portagem, Marvão e Porto Roque

DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p>A câmara Municipal 13.9.2017 </p>	<p>Tenho a honra de informar V. Exª que o processo de elaboração de três destas Operações de Reabilitação Urbana (Marvão, Porto Roque e Stº Antº das Areias), teve despacho favorável da sua parte de 18/11/2016.</p> <p>De acordo com a informação desta Divisão de 21/11/2016, V. Exª deu igualmente despacho favorável para o seguimento do processo.</p> <p>No entanto, perante a necessidade de ajustamentos orçamentais, a adjudicação não seguiu, como se pode verificar, pela sua nota na informação.</p> <p>O processo ficou assim parado, até este momento.</p> <p>No entanto, relembramos que a execução destas operações de reabilitação urbana (ORU's) decorre do disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na redação da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.</p> <p>De facto, nos termos do seu artº 15, uma vez aprovada uma área de reabilitação urbana (ARU de Marvão aprovada em 26/junho/2015, ARU's de Portagem, Stº Antº das Areias, Porto Roque aprovadas a 19 de fevereiro de 2016), a mesma caduca se no prazo de três anos não for aprovada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana.</p> <p>É assim que se propõe a V. Exª a retoma deste procedimento, para a elaboração não só das três, mas das quatro ORU's, acima referidas, uma vez que foram as primeiras a ser aprovadas.</p> <p>De acordo com o valor da proposta apresentada para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das quatro ARU's acima referidas, o valor ficará dentro dos limites dos valores constantes na alínea a) do nº1 do artº 20 do Código da Contratação Pública, para a escolha do ajuste</p>

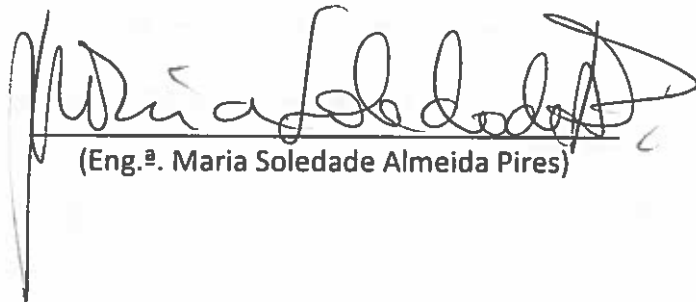
direto. Verifica-se ainda o disposto na alínea b) do nº1 do artº 22 assim como o disposto no nº 2 do artº 113 do Código dos contratos Públicos.

Mais se informa que nos termos do disposto no artº 95 do Código dos Contratos Públicos a presente despesa não dispensará a redução de contrato escrito.

À consideração superior.

Marvão, 12 de setembro de 2017

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Soledade Almeida Pires', written over a horizontal line.

(Eng.ª. Maria Soledade Almeida Pires)